



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 052/89, de 04 de dezembro de 1989.

Concede aumento aos funcionários inativos, pensionistas, servidores e professores municipais. Altera os valores dos padrões, das assessorias municipais, das funções gratificadas, dos cargos em comissão e dos níveis dos professores municipais. Dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento de salário e vencimentos aos funcionários e servidores do Município, também aos aposentados e pensionistas, no percentual de 32% (trinta e dois por cento) incidentes sobre os valores que vigoravam em 30 de novembro do corrente ano, passando a ser os seguintes os valores dos padrões dos Funcionários Municipais:

PADROES:

1- NCZ\$	1.030,91
2- NCZ\$	1.134,82
3- NCZ\$	1.230,72
4- NCZ\$	1.342,63
5- NCZ\$	1.438,53
6- NCZ\$	1.534,45
7- NCZ\$	1.646,31
8- NCZ\$	1.742,19

Art. 2º - São alterados os valores das assessorias municipais, das funções gratificadas e dos cargos em comissão, que passam a ser os seguintes:

ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

AM 1- NCZ\$	4.555,30
AM 2- NCZ\$	1.941,98
AM 3- NCZ\$	1.430,49
AM 4- NCZ\$	863,13

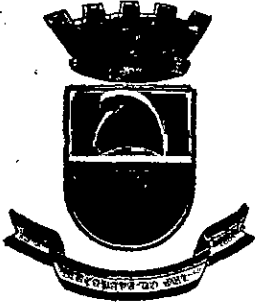
FUNÇÕES GRATIFICADAS:

FG 1- NCZ\$	455,51
FG 2- NCZ\$	639,36

CARGOS EM COMISSÃO:

CC 1- NCZ\$	831,17
CC 2- NCZ\$	1.078,88
CC 3- NCZ\$	1.726,25
CC 4- NCZ\$	2.749,20

Art. 3º - Passam a ser os seguintes os valores dos padrões do pessoal celetista, de acordo com a Lei nº 009/89:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Cont. Lei nº 052/89.

PADROES:

- 1- NCZ\$ 788,18
- 2- NCZ\$ 858,30
- 3- NCZ\$ 924,18
- 4- NCZ\$ 1.022,38
- 5- NCZ\$ 1.078,88
- 6- NCZ\$ 1.124,88
- 7- NCZ\$ 1.224,15
- 8- NCZ\$ 1.266,97
- 9- NCZ\$ 1.332,06
- 10- NCZ\$ 1.361,23
- 11- NCZ\$ 1.726,25
- 12- NCZ\$ 2.157,44
- 13- NCZ\$ 2.503,46
- 14- NCZ\$ 4.066,29
- 15- NCZ\$ 4.315,01.

Art.4º- São alterados os valores do básico mensal dos professores municipais, do quadro de carreira do Magistério Municipal, passam a ser os seguintes:

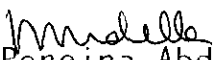
- Nível 1 -NCZ\$ 1.030,91
- Nível 2 -NCZ\$ 1.134,82
- Nível 3 -NCZ\$ 1.230,72

Art.5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias.

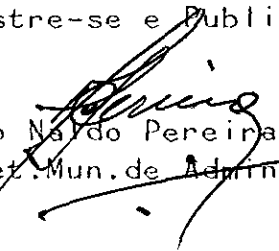
Art.6º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de dezembro de 1989.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 04 de dezembro de 1989.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Adão Nardo Pereira,
Secret. Mun. de Administração.